LEI Nº 3.544, DE 04 DE MARÇO DE 1994.

Homologa convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Governo de Minas Gerais, através das Secretarias de Estado da Educação e de Esportes, Lazer e Turismo, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Governo do Estado de Minas através da SEE - Secretaria de Estado da Educação e da SELT - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, objetivando a cooperação entre União, Estado e Município para o aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE:

1 - O Convênio garante recursos do PEAR para a aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas pelo Programa Curumim.

2 - A SEE efetiva o repasse, analisa a prestação de contas do Município e prestará contas à FAE -Fundação de Assistência ao Estudante. A SELT fará o levantamento com a identificação do Município e o número de atendidos, prestando ainda apoio ao Município visando à melhoria da execução do Programa. O Município adquire, armazena e distribui os alimentos, estabelece o "per capita" para a distribuição, presta conta dos recursos à SEE e recorrerá a meios de garantia da boa qualidade dos produtos adquiridos.

3 - A SEE repassará CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) ao Município para o máximo de cem beneficiados, fiscalizará a execução do convênio, que vigora até 30 (trinta) de dezembro de 1993, sendo eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer pendência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de março de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-018/94
Publicação: Jornal Agente, nº 07, de 23/03/94.